



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

(Registramos que referida sessão ocorreu de forma presencial, em atenção a todas as determinações das autoridades sanitárias)

ATA DA 38.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO 2.^o PERÍODO LEGISLATIVO DA 15.^a LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois ocorreu a 38.^a Sessão Ordinária de 2022, sob a Presidência do Vereador Carlos Pereira da Silva e secretariada pela Vereadora Joice Silva, 1.^a Secretária da Mesa. Pelo livro de comparecimento, constatou-se, a presença dos Vereadores: Alessandro Olímpio; Anderson Nobrega; André Luís Egydio; Carlos Pereira da Silva; Celso Rodrigo dos Santos; Joice Silva; Erica Teixeira Franquini; Luzia do Carmo Kapp da Silva; Manoel Nezito Guimarães; Marcos Paulo de Oliveira; Rodney Araújo de Oliveira; Dr. Ronaldo Onishi e Sandro Aires Maciel. Foi feita a chamada para início da sessão às 10:22 horas; sem quórum; houve nova chamada, às 11:28 horas, ocasião em que se iniciaram os trabalhos. A leitura de texto bíblico foi feita pelo Vereador André Luís Egydio. A ata da sessão anterior (37.^a SO) foi unanimemente aprovada. Foram unanimemente aprovados os requerimentos 158/2022, 160/2022; 161/2022; 162/2022; 163/2022; 164/2022 e 165/2022. Não houve tempo hábil para apreciação de indicações. Por convenção plenária, não houve pausa para o intervalo regimental. Foi aprovado o parecer ofertado por maioria de votos pela Comissão de Finanças e Orçamento, que se encontra encartado no procedimento administrativo de apreciação de contas – 2016 (derivado do parecer prévio TC- 004416/989/16 –Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) - com relatoria do Vereador André Luis Egydio e aprovado por maioria de votos, a saber: Wanderley Bressan – Vice Presidente, à época da confecção do relatório e André Luis Egydio -, membro, tendo culminado com a confecção do Projeto de Decreto Legislativo n.º 016/2021 que rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, do exercício de 2016, objeto do parecer prévio, nos autos do processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-004416/989/16, com seu respectivo processo de votação. Bem assim, por força da votação ocorrida, as contas 2016 – Executivo foram rejeitadas por unanimidade de votos, desaguando também na apreciação e aprovação do projeto de decreto legislativo n.º 016/2021 que rejeita as referidas contas. Foi feito o uso da palavra, pela ordem, na forma regimental. Os trabalhos finalizaram-se às 14:07 horas. Para constar, eu, Vereadora Joice Silva, 1.^a Secretária da Mesa, mandei lavrar a presente ata e a conferi, que após lida e aprovada, será devidamente assinada pelos membros da Mesa presentes.....



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Registre-se:

- Para todos os fins, registramos que a metodologia, cronologia, base documental e demais instrumentos legislativos relativos à apreciação de contas – 2016 encontram-se encartados no procedimento administrativo de apreciação de contas – 2016 (derivado do parecer prévio TC-004416/989/16 –Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) com as condutas manejadas pela Câmara Municipal na apreciação de contas.

- Ainda merece o registro que durante a data e horários determinados para apreciação foi tomada a cautela por parte da presidência de se aguardar a eventual chegada de advogado, assegurando-se a possibilidade de **TAMBÉM** ofertar defesa oral em “Prazo de 30 (trinta) minutos, para que V.Sa ou advogado constituído para este fim, sustente oralmente na sessão ordinária plenária da Câmara Municipal”.

- A possibilidade de defesa escrita também foi ofertada na notificação protocolizada nos seguintes termos: “a) Vista dos autos do processo em referência, qual seja o TC no. 004416/989/16, assim como do parecer e do projeto de decreto legislativo em que se apreciam as referidas contas por parte da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, que ficarão a disposição de V.Sa. ou procurador legalmente habilitado para este fim – durante o prazo para apresentação de defesa, pormenorizado abaixo; b) Prazo de 15 (quinze) dias – computados na sistemática do novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, artigo 218 e ss. - para que seja ofertada defesa por escrito, caso V.Sa. julgue oportuno, contados da data de recebimento desta.”

- Por deliberação plenária unânime, foi indeferido o seguinte documento: Requerimento/solicitação administrativa, endereçada ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Carlinhos do Leme, datada de 28/11/2022 subscrita pelo Ilmo. Sr. Fernando Fernandes Filho - M.D Subsecretário de Assuntos Metropolitanos - Secretaria de Desenvolvimento Regional -Estado de São Paulo (na condição de Ex-Prefeito Municipal de Taboão da Serra – 2016), que após informação de alteração de datas de julgamento das contas por questões *INTERNA CORPORIS*, Apreciação de Contas Municipais – Ano Exercício de 2016 – Processo Contas TC no. 004416/989/16 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Procedimentos de Ampla Defesa e Contraditório – **alterando-se o julgamento para o dia 29/11/2022, no horário das 10:00 horas**, requer-se o *“pedido excepcional do julgamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a participação do requerente na sessão de julgamento e garantir a observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório”*, pelos motivos ali aduzidos.

São os registros.